REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DE SÃO JORGE

Aviso

1. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho, do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, na redação atual, e nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, de 22 de agosto de 2024, ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global consolidado de recrutamento, aprovado pelo Despacho n.º 533/2026, de 13 de março, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* e na BEP-Açores, procedimento concursal comum para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho na carreira especial de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha de São Jorge, a afetar à Unidade de Saúde.
2. Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção: Em *cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.*
3. Âmbito do recrutamento – Trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.
4. Legislação aplicável – o presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, na redação atual, pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 27/2018, de 27 de abril, n.º 71/2019, de 27 de maio, n.º 111/2024, de 19 de dezembro e Lei n.º 51/2025, de 7 de abril, assim como pela Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, pela LTFP, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.
5. Local de Trabalho — Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que integra o Centro de Saúde da Calheta, sito em Relvinha, 9850-076 Calheta e o Centro de Saúde de Velas, sito na Rua do Corpo Santo, 9800-541 Velas.
6. Caracterização do posto de trabalho – Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de enfermeiro, com grau de complexidade 3, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.
7. Remuneração — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, após o termo do procedimento concursal, tendo como referência a posição remuneratória a 1.ª posição da tabela remuneratória constante do anexo III ao Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro.

8. Requisitos de admissão – podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

    a) Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:
        i. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
        ii. 18 anos de idade completos;
        iii. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
        iv. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
        v. Cumprimento das leis de vacinação obrigatória

    b) os previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro:

        i. Possuir o título profissional de enfermeiro atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;

        ii. Possuir cédula profissional definitiva, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros;

9. Impedimentos de admissão – Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no Quadro Regional de Ilha de São Jorge idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10. A formalização das candidaturas deverá ser efetuada exclusivamente em suporte eletrónico, através do preenchimento do formulário de candidatura obrigatório, que é submetido através do site da BEP-Açores, acedendo ao item "Candidatar" que se encontra junto à respetiva Oferta.

10.1. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.2. O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

    a) Certificado de registo criminal com menção expressa de que se destina a situação de exercício de funções que envolvam contacto regular com menores;
    b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com respetiva classificação final;
    c) Documento comprovativo de cédula profissional válida;
    d) Documento comprovativo do vínculo de emprego público ou documento comprovativo do preenchimento dos requisitos necessários para esse vínculo;
    e) curriculum vitae que, embora elaborado em modelo europeu, proceda à indicação das habilitações literárias, às funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades desenvolvidas relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);
    f) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
    g) Documentos comprovativos da experiência profissional;
    h) Documentos comprovativos do tempo de exercício de funções correspondentes à do posto a ocupar;
    i) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.3. Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no *curriculum vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.4. A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação.

11. As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

12. Métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = EP + QS + FP + FM + IC + CFL + DI + OS$$

Em que:

EP = Exercício Profissional na área do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de serviço e a avaliação de desempenho obtida;

QS = Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da Qualidade em Saúde;

FP = Atividades formativas frequentadas;

FM = Atividades formativas ministradas;

IC = Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a respetiva área profissional;

CFL = Classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem;

DI = Atividades Docentes e/ou de Investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional;

OS = Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais.

12.1. A avaliação curricular referida e a consequente classificação final resultam do somatório dos valores obtidos nos seguintes elementos:

a) EP – entre zero e três valores, avaliados da seguinte forma:

i. 1,5 valores por exercício profissional até 3 meses;

ii. 2 valores por exercício profissional de 4 a 12 meses;

iii. 3 valores por exercício profissional superior a 12 meses;

Será considerada "experiência profissional", a adquirida pelo exercício profissional de enfermagem desenvolvido em instituições de saúde prestadoras de cuidados.

b) QS – de zero a um valor, valorados do seguinte modo:

i. Sem participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde – 0 valores

i. Até 2 participações em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde – 0,5 valores;

ii. Com 3 ou mais participações em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde – 1 valor;

c) FP – de zero a dois valores – atividades formativas promovidas por entidades acreditadas ou por estabelecimentos de saúde do SNS ou SRS, desde que de duração igual ou superior a seis horas:

i. 0,3 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;

ii. 0,1 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;

iii. 0,05 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;

iv. 0,05 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;

v. Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de caráter profissional, com valorização de 0,1 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;

vi. 0,5 valores a quem detiver cursos de pós-graduação, Mestrado ou Douramento, na área da saúde ministrados por entidades idóneas/acreditadas.

Só serão contabilizadas as formações frequentadas após a conclusão do curso de licenciatura em enfermagem.

d) FM – atividades formativas ministradas relacionadas com a respetiva área profissional após a conclusão da licenciatura em Enfermagem – de zero a um valor: são pontuadas as apresentações temáticas, formações em cursos promovidos por entidades públicas ou acreditadas, sendo contabilizados 0,20 valores por cada seis horas de formação, até ao máximo de um valor;

e) IC – de zero a dois valores – são pontuadas todas as publicações ou comunicações de interesse científico para a área profissional que tenham contribuído para a evolução da profissão, do seguinte modo:

i. Sem trabalhos publicados ou comunicações com interesse científico – 0 valores;

ii. Com 1 trabalho publicado e/ou comunicações científicas realizada – 1 valor;

iii. Com 2 ou mais trabalhos publicados e/ou comunicações científicas realizadas – 2 valor;

f) CFL – de zero a oito valores, atribuídos da seguinte forma:

i. Classificação final da licenciatura entre 10 e 13 valores – 4 valores;

ii. Classificação final da licenciatura acima de 13 valores – 8 valores.

g) DI – de zero a um valor – atividades docentes e/ou investigação relacionadas com a respetiva área profissional valoradas do seguinte modo:

i. sem atividade docente e/ou investigação – 0 valores;

ii. Até 49 horas de atividade docente e/ou participação em trabalho de investigação – 0,5 valores;

iii. De 50 a 100 horas de atividade docente e/ou participação em trabalho de investigação – 0,75 valores;

iv. Superior a 100 horas de atividade docente e/ou participação em trabalho de investigação – 1 valores.

Neste item, será considerada a supervisão clínica dos estudantes de enfermagem como atividade docente, uma vez que converge para a formação profissional do estudante e decorre do contexto académico/escolar, estando integrada em unidades curriculares.

h) OS – de zero a dois valores, participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou sindicais, valorados do seguinte modo:

i. Sem participação – 0 valores;

ii. De 1 a 2 participações – 1 valor;

iii. Mais de 2 participações – 2 valores

13. A classificação final dos candidatos é obtida pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri, numa escala de zero a vinte valores, com a valoração até à centésima, tendo-se por não aprovados, os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento, a classificação superior ou igual a 9,5 valores.

14. As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, por escrito.

15. Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16. A notificação dos candidatos excluídos, bem como a lista de classificativa provisória será efetuada através de correio eletrónico para a realização da audiência dos interessados, nos termos do código do Procedimento Administrativo.

17. A relação de candidatos admitidos e excluídos e a lista de ordenação final homologada pelo Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, é publicada através de aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores e no *Diário da República*, 2.ª Série.

18. Tratamento de dados pessoais: os dados enviados pelos candidatos para efeitos do presente procedimento concursal serão tratados de acordo com o princípio da licitude, no âmbito de uma relação pré-contratual. O tratamento é limitado à finalidade para a qual os dados foram recolhidos, nomeadamente a validação e avaliação dos candidatos. Os dados pessoais enviados serão conservados pelo tempo exclusivamente necessário à conclusão do procedimento concursal, sendo destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a conclusão do procedimento concursal, exceto quando necessária para o cumprimento de obrigação legal.

19. O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Daniela Carla Morais de Borba, Enfermeira do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeta à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge;

Vogais Efetivos:

Primeira Vogal: Cláudia Isabel Garcia Alexandre, Enfermeira do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeta à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge;

Segundo Vogal: Ana Sofia Enes Reis, Enfermeira do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeta à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que substituirá a Presidente nas faltas e impedimentos deste;

Vogais Suplentes:

Primeira Vogal: Marina de Sousa Azevedo, Enfermeira do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeta à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge;

Segundo Vogal: Nicole Fernanda da Silva Rosa, Enfermeira do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeta à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.

13 de maio de 2026 — A Presidente do júri, *Daniela Carla Morais de Borba*